

A TRAGÉDIA EM MARIANA/MG E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO

Eliana Kroetz¹

Rogério César Soehn²

INTRODUÇÃO

Atualmente, constata-se que a responsabilização pelos danos lesivos causados ao meio ambiente, continua sendo um tema de grande relevância social e fortemente discutido na sociedade brasileira. Há quem defenda a necessidade de proteger o sistema ecológico, buscando alertar, principalmente o Poder Público, da obrigação de preservar os recursos naturais, porém outros, por sua vez, ignoram a existência do problema.

METODOLOGIA

Este resumo foi desenvolvido com o objetivo de verificar uma possível responsabilização civil solidária do Poder Público pelo rompimento da barragem de Mariana/MG, que provou ser uma das maiores tragédias ambientais do Brasil. Para o desenvolvimento do presente trabalho, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, juntamente com o procedimento analítico e, quanto a técnica de pesquisa, se trata de documental indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Toda e qualquer atividade que necessite e explore recursos ambientais estará sujeita a um controle ambiental, cuja finalidade é proteger o meio ambiente com observância da legislação. No entanto, o empreendimento que deseja utilizar-se de

¹ Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: eliana_sjo@hotmail.com.

² Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI (Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF). Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

recursos naturais, necessita de uma licença ambiental, que é concedida por meio de um procedimento administrativo.³

Diante do exposto, destaca-se a exploração de minérios no município de Mariana, Estado de Minas Gerais. A empresa Samarco S/A atuava no município comercializando as pelotas de minério de ferro. Todavia, no dia 05 de novembro de 2015, aproximadamente às 15h30min, houve o rompimento da barragem intitulada como Fundão, despejando cerca de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minérios de ferro e sílica. Devido ao rompimento, afirma-se que haverá dificuldades no desenvolver da vegetação local. Ademais, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de 22 (vinte e duas) pessoas físicas e 4 (quatro) pessoas jurídicas, contudo, sendo que o processo ainda está tramitando, sem data para julgamento.⁴

Tendo em vista o que foi explanado, verifica-se a necessidade de se comprovar a responsabilidade civil dos envolvidos, e com base nisso, tem-se duas importantes teorias, a saber: teoria objetiva e teoria subjetiva. A primeira teoria, adotada pelo nosso ordenamento jurídico, visa uma responsabilização independentemente de culpa ou dolo, ou seja, basta apenas demonstrar a conduta estatal, o dano e o nexo de causalidade, ao passo que, para a caracterização da segunda teoria, necessita-se a comprovação de culpa ou dolo do agente causador do dano, bem como a demonstração da conduta estatal, o dano, e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Outrossim, constata-se na necessidade de compreender as diferenças de cada teoria, para uma melhor aplicação das mesmas.⁵

Desse modo “a jurisprudência entende ser possível propor ação civil pública contra o responsável direto, contra o responsável indireto ou contra ambos, sendo a responsabilidade, assim, solidária”⁶, bem como o Estado fica condicionado a reparar os danos oriundos dos seus administradores quando resultarem prejuízos.⁷

³ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

⁴ BRASIL. **Ministério Público Federal**. Denúncia sobre o rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana/MG. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/denuncia-samarco>>. Acesso em: 31 ago. 2019

⁵ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

⁶ AYRES, Paulo Henrique Franco; SILVA, Cleber Florencio; SOUZA, Marcos da Cunha; VENERAL, Débora Cristina (Org). **Coleção direito processual civil e direito ambiental: responsabilidade civil e penal ambiental, aspectos processuais ambientais e licenciamento ambientais**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2014. v. 7. p. 45.

⁷ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto aqui, percebe-se que caberia uma responsabilização civil do Poder Público pelo desastre ocorrido no município de Mariana/MG. A tragédia apresentou-se ser uma das maiores já registradas pelo Brasil, que além de vitimizar, causou um grande dano ambiental.

Assim, caberia uma responsabilização civil solidária do Poder Público pelo desastre ocorrido no município de Mariana, localizado no Estado de Minas Gerais, pois foi o Poder Público, por meio do órgão competente, quem concedeu licença ambiental para localização, instalação e a prática de atividades que necessitassem de recursos ambientais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

AYRES, Paulo Henrique Franco; SILVA, Cleber Florencio; SOUZA, Marcos da Cunha; VENERAL, Débora Cristina (Org). **Coleção direito processual civil e direito ambiental: responsabilidade civil e penal ambiental, aspectos processuais ambientais e licenciamento ambientais**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2014. v. 7.

BRASIL. **Ministério Público Federal**. Denúncia sobre o rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana/MG. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/denuncia-samarco>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.